



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 359**, de 17 de maio de 1989.

**Altera a redação dada aos artigos 18, da Lei Municipal N° 345, de 10 de janeiro de 1989.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Artigo 18 da Lei Municipal N° 345, de 10 de Janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

*“Art.18 O Secretário do Gabinete do Prefeito, Chefe do Serviço de Fazenda, e o Chefe Municipal de obras, não poderão receber mais que 30% (trinta por cento) dos subsídios fixos do Prefeito a título de vencimentos, e o Secretário Municipal, bem como o tesoureiro, perceberão até 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dos subsídios fixos do Prefeito, a título de vencimentos.”*

**Art. 2°.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 17 de maio de 1989.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 17 de maio de 1989.

*Secretário Municipal de Administração*

---